



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CONTRATO Nº 16/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E NOVO SELO COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pela Juíza Secretária-Geral **KARINA MIGUEL SOBRAL**, com recursos da Unidade Orçamentária n. 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa **NOVO SELO COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA ME**, CNPJ n. 26.645.554/0001-30, situada na SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, 124, Asa Norte, Salas 218B e 432B, Brasília/DF, CEP: 70.719-903, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por **FÁBIO BRANDT RIBEIRO DA SILVA**, celebram o presente Contrato, na melhor forma de direito, **inexigível** a licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei n. 14.133/2021, e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, segundo o Termo de Referência n. 1/2026.PCA.8208 e Proposta da CONTRATADA, conforme autorização no **Processo Administrativo n. 0000614-67.2026.8.22.8000**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Consultoria especializada em comunicação institucional e gestão de crises reputacionais, destinada a assessorar estrategicamente em matéria de imprensa e comunicação a Presidência do CONTRATANTE e suas unidades de comunicação.

1.2. Integram este Contrato o Termo de Referência n. 1/2026 e seu(s) Anexo(s), a Proposta da CONTRATADA e a **Nota de Empenho 2026NE000494** (5441418), constantes no referido Processo Administrativo.

DA EXECUÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A prestação dos serviços deverá começar após a assinatura deste Contrato.

2.1.1. A demanda a ser suprida é a contratação de trabalho científico especializado para realizar, em atuação conjunta com estruturas internas a serem designadas, especializada em comunicação institucional, com foco na gestão estratégica de crises reputacionais, destinada a subsidiar a atuação da Presidência do CONTRATANTE.

2.1.2. Na execução dos serviços, faz-se necessário que a CONTRATADA utilize ferramentas adequadas e mantenha em seu quadro profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço...).

2.2. Da Reunião de Alinhamento

2.2.1. Deverá ser realizada, até o 7º (sétimo) dia útil após a última assinatura deste Contrato pelas partes, a CONTRATADA participará de reunião de alinhamento, à distância, a ser marcada pelo(a) Gestor(a) deste Contrato, para alinhamentos relacionados ao plano de ação e esclarecimentos das condições gerais deste Contrato (tais como: aspectos éticos, tipos de atividades, segurança, acessos, obrigações das partes, responsáveis e entregas), visando o adequado relacionamento e garantia de sucesso na contratação.

2.2.2. Os encaminhamentos da reunião serão registrados em ata de reunião com a assinatura dos(as) participantes.

2.2.3. Sem prejuízo da reunião acima mencionada, a CONTRATADA deve manter disponibilidade para a realização de reuniões sob demanda virtualmente, solicitadas pelo CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.

2.3. Das Fases

2.3.1. Fase 1: Diagnóstico e media training:

a) realizar um diagnóstico aplicado, com foco em riscos reputacionais típicos do Judiciário e vulnerabilidades específicas do CONTRATANTE;

b) capacitar porta-vozes e lideranças indicadas para lidar com imprensa e ambiente digital, com ênfase em situações sensíveis e de crise.

2.3.2. Fase 2: Consultoria de Comunicação em Crises de Reputação

2.3.2.1. Após realização do media training, será promovida uma jornada presencial de imersão no CONTRATANTE, com duração de um dia, voltada à leitura qualificada do ambiente institucional e à identificação de riscos reputacionais.

a) A atividade compreenderá:

- mapeamento dos principais vetores de risco reputacional na realidade específica do CONTRATANTE;
- identificação de temas sensíveis com potencial de repercussão pública;
- análise dos públicos e atores estratégicos envolvidos em situações críticas;
- leitura das rotinas internas relacionadas à comunicação em momentos sensíveis;
- alinhamento preliminar de critérios de governança da resposta institucional, com discussão sobre papéis, responsabilidades e parâmetros para manifestação pública. Essa imersão servirá como base conceitual e prática para as fases subsequentes do trabalho.

b) Do escopo da atuação contínua:

- análise das demandas recebidas pela assessoria de imprensa do CONTRATANTE e repassadas ao Gabinete da Presidência;
- orientação técnica sobre encaminhamento institucional e riscos de resposta;
- apoio ao gabinete da Presidência na avaliação de cenários, riscos e oportunidades de posicionamento;
- desenho de estratégia de reação rápida a questionamentos públicos;
- aconselhamento sobre tom, linguagem e arquitetura de mensagens em situações sensíveis;
- avaliação posterior de episódios críticos para fins de aprendizado organizacional.

2.3.3. Fase 3: Implementação:

2.3.3.1. Metodologia de Acionamento:

a) O serviço opera em dois níveis:

- reuniões de alinhamento sempre que houver crise instalada ou risco elevado de escalada.
- disponibilidade para consultas emergenciais. Especificamente, conforme abaixo:

I - identificação do fato gerador e evolução do caso;

II - mapeamento de públicos afetados e repercussão provável;

III - mensuração do potencial de dano reputacional e de riscos jurídicos/comunicacionais associados;

IV - indicação do caminho mais seguro para manifestação institucional (ou recomendação de não manifestação, quando aplicável);

V - definição do produto de resposta adequado (nota, esclarecimento, fala de porta-voz, orientação de conduta digital, etc.).

2.3.4. Tipos de produtos a serem entregues, de acordo com a necessidade:

a) parecer comunicacional de crise (curto, para decisão);

b) matriz de alternativas: riscos e benefícios de cada caminho;

c) recomendações de linguagem e pontos de mensagem;

d) orientação de conduta para redes sociais e resposta a desinformação; e

e) protocolo de alinhamento interno em momentos sensíveis.

2.4. Do Recebimento

2.4.1. O recebimento do objeto se dará mediante a entrega pela CONTRATADA dos serviços da Cláusula Segunda deste Contrato, que permita o acompanhamento e controle de todas as fases, sem prejuízo de outros:

a) provisoriamente: pelo(a) Gestor(a), Fiscal Técnico(a) deste Contrato ou outro(a) servidor(a) devidamente designado(a), mediante Termo de Recebimento Provisório, a partir da data de entrega do objeto deste Contrato, para efeito de posterior verificação aos termos pactuados; e

b) definitivamente: pelo(a) Gestor(a) deste Contrato, se atendidos os requisitos mencionados na alínea "a" deste subitem, mediante Termo de Recebimento e Aceitação, observado o disposto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

2.4.2. O recebimento definitivo será procedido pelo(a) Gestor(a) deste Contrato, no prazo de **até 7 (sete) dias úteis** contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento provisório, observadas as condições acima referidas.

2.4.3. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para o CONTRATANTE, observado a disposição do art. 119 da Lei n. 14.133/2021.

2.4.4. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei n. 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA QUARTA

4.1. A vigência deste Contrato será de **1 (um) ano** contado da data de sua última assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado nos exercícios subsequentes até o limite de 10 (dez) anos, de acordo com o art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUINTA

5.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**.

5.2. A periodicidade para eventual reajuste de preços deste Contrato será anual, contando-se a partir da data do orçamento estimado (**02/02/2026**), ou do último reajuste, adotando-se como parâmetro o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ocorrido nos últimos doze meses (**janeiro**), e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.

5.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contado a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A despesa decorrente deste Contrato será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia: Unidade Orçamentária: 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, Funcional Programática: 02.122.2073.2449 - Manter as Atividades Administrativas do PJRO; Elemento de Despesa: 33.90.35 - Serviço de Consultoria; Subitem: 01 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica.

DO FATURAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, CNPJ n. 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

7.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar, no campo de informações gerais da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ n. 04.801.221/0001-10), em atendimento à Lei Estadual n. 3.490/2014.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA OITAVA

8.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente, após o recebimento pelo(a) gestor(a) deste Contrato.

8.2. Não será devido qualquer pagamento quando for hipótese de novo exame de cálculo já apreciado ou elaborado pela CONTRATADA ou nos eventuais pedidos de esclarecimento efetuados pelo CONTRATANTE.

8.3. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas de acordo com a finalização das etapas, após aprovação, pelo CONTRATANTE, da regularidade dos serviços, em **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, conforme Cláusula Sétima deste Contrato, desde que o objeto deste Contrato tenha sido executado.

8.3.1. Nos casos de apresentação de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em desacordo ao contratado ou com irregularidades, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra

circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento será interrompido, retirando-se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente do sistema de Ordem Cronológica de Pagamentos, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE. Após a regularização das falhas e omissões, o crédito excluído será reinserido na Ordem Cronológica de Pagamentos, reiniciando-se a contagem do prazo, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

8.3.2. O pagamento pelos serviços executados obedecerá o seguinte cronograma de desembolso:

a) 1º pagamento: após o recebimento definitivo do treinamento presencial e reunião de alinhamento, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e

b) demais pagamentos: 11 (onze) parcelas mensais e iguais, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

8.4. O pagamento será efetuado mediante **crédito** na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua proposta.

8.5. Haverá retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente destacar os valores correspondentes com ISSQN e/ou IRRF.

8.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento até a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, serão calculados por meio da aplicação da fórmula: **EM = I x N x VP**, e quitados mediante apresentação de nota fiscal própria ou documento de cobrança equivalente, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------	------------------

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA NONA

9.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

9.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Executar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte do CONTRATANTE, conforme art. 119 da Lei n. 14.133/2021.

10.3. Garantir a qualidade do objeto deste Contrato, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução contratual.

10.4. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

10.5. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei n. 14.133/2021.

10.6. Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato de acordo com a Lei n. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, no que lhe couber.

10.7. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto deste Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativa aos serviços prestados.

10.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução dos serviços do objeto deste Contrato bem como em executar em plena conformidade, a descrição pormenorizada apresentada abaixo, obrigando-se a CONTRATADA, ainda, a:

- a) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução deste Contrato;
- b) comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços; e
- c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

10.9. Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

10.10. Abster-se, durante a vigência deste Contrato, de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato.

10.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

DA SUBCONTRATAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021 e Instrução n. 146/2024 do CONTRATANTE, este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelos(as) seguintes servidores(as):

- a) **Gestor(a): Vanessa Antunes de Souza Nogueira**, e-mail: *vanessanogueira@tjro.jus.br*, telefone: (69) 3309-6001;
- b) **Gestor(a) Substituto(a): Marcela Alcântara Valadão Fernandes**, e-mail: *marcela.alcantara@tjro.jus.br*, telefone: (69) 3309-6001;
- c) **Fiscal Administrativo(a): Thaís Monteiro Ferrereira Brito**, e-mail: *thaismonteiro@tjro.jus.br*, telefone: (69) 3309-6001; e
- d) **Fiscal Administrativo(a) Substituto(a): Marcela Alcântara Valadão Fernandes**, e-mail: *marcela.alcantara@tjro.jus.br*, telefone: (69) 3309-6001.

12.2. O(A) Gestor(a) e o(a) Fiscal Administrativo(a) deste Contrato e seus(uas) substitutos(as) poderão ser localizados(as) no Edifício-Sede do CONTRATANTE, situado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

12.3. As atribuições e competências de gestores e fiscais encontram-se na Instrução n. 146/2024 do CONTRATANTE.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O atraso injustificado **na execução de cada etapa**, conforme disposição contida no **ANEXO I** do Termo de Referência n. 1/2026, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 20º (vigésimo) dia corrido contado a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **13.6** deste Contrato.

13.2. O atraso injustificado **para a regularização de possíveis divergências**, conforme disposição contida no subitem **2.4.3** deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 10º (décimo) dia corrido contado a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **13.6** deste Contrato.

13.3. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, deverá, **até o vencimento do(s) respectivo(s) prazo(s)**, apresentar justificativa por escrito e de forma digital ao(à) Gestor(a) deste Contrato (*vanessanogueira@tjro.jus.br*), **juntando documentos comprobatórios dos fatos alegados**, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

13.4. Vencido o prazo estipulado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para a execução. A partir da data limite considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem **13.7** deste Contrato.

13.5. A execução do objeto deste Contrato até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA das respectivas multas previstas nos subitens **13.1** e/ou **13.2** deste Contrato.

13.6. Pelo descumprimento parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá extinguir este Contrato e/ou aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu respectivo valor total.

13.7. Pelo descumprimento total do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá extinguir este Contrato e/ou aplicar multa de 15% (quinze por cento) sobre o seu respectivo valor total.

13.8. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.

13.9. As multas devidas bem como os prejuízos causados ao CONTRATANTE não possuem caráter indenizatório e serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.10. A CONTRATADA inadimplente, quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento de notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

13.11. A aplicação de multa e/ou a extinção deste Contrato não impede que o CONTRATANTE aplique à empresa as demais sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 (advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) e serão precedidas de processo administrativo mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

13.12. Cautelarmente, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo VIII, Título III, da Lei n. 14.133/2021, a **extinção** deste Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 137, incisos I a IX, da Lei n. 14.133/2021, conforme disposto no art. 138 da referida Lei;

b) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se durante a vigência deste Contrato sobrevier em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, bem como atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato, conforme Resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021; e

c) poderá ocorrer consensualmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 138, incisos II e III, da referida Lei.

15.2. Se a extinção for unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de extinção, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

DA SUSTENTABILIDADE - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos nas especificações do objeto, tendo em vista que o CONTRATANTE possui atuação institucional de promover política de responsabilidade social e ambiental, observar-se-á, no que couber:

a) adoção de processos digitais para coleta, armazenamento e compartilhamento de informações, minimizando a necessidade de impressão e reduzindo o consumo de papel e outros insumos físicos;

b) priorização de videoconferências e reuniões remotas sempre que possível, reduzindo deslocamentos e, conseqüentemente, a emissão de gases de efeito estufa;

c) entrega eletrônica de documentos e relatórios, promovendo economia de recursos e evitando o descarte desnecessário de materiais impressos;

d) utilização de materiais recicláveis ou reciclados em eventuais encontros presenciais, reduzindo a geração de resíduos e descartáveis;

- e) preferência por fornecedores e materiais que apresentem menor impacto ambiental, maior eficiência no uso de recursos naturais e maior vida útil, sempre que aplicável;
- f) atender as recomendações contidas nos seguintes normativos: Resolução n. 143/2020 - Institui a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia; Resolução n. 400/2021/CNJ - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário e Ato n. 610/2024 - Regulamenta o Plano de Sustentabilidade do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (PS/TJRO), ciclo 2024-2026; e
- g) fornecer produtos cuja fabricante nacional ou importadora esteja regularmente inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938/1981), na qual a atividade de fabricação ou industrialização está enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa n. 13/2021 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

DA PROTEÇÃO DE DADOS - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Em atendimento ao estabelecido na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e na Resolução n. 363/2021 do CNJ, e ainda, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, as partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na LGPD e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes, para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto deste Contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE e no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP em **até 10 (dez) dias úteis** contados da data de sua última assinatura pelas partes como condição de sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 e nas normas e princípios gerais dos contratos.

DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA E DO FORO - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. Serão adotados métodos de resolução consensual das controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste Contrato, conforme Recomendação n. 140/2023 do CNJ.

21.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, quando não solucionadas consensualmente, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA



NOVO SELO COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA ME

Fábio Bradt Ribeiro da Silva

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Brandt Ribeiro da Silva, Usuário Externo**, em 10/02/2026, às 15:24 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **KARINA MIGUEL SOBRAL, Juíza Secretária-Geral**, em 13/02/2026, às 12:42 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de](#)



[novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **5443954** e o código CRC **7231744A**.

Referência: Processo nº 0000614-67.2026.8.22.8000

SEI nº 5443954/versão4